



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2021

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapecerica/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da destinação originária do rol dos bens de uso comum do povo, passando para categoria de bens dominicais, o imóvel a seguir descrito:

“Terreno urbano com 3.700 m² (três mil e setecentos metros quadrados), conforme matrícula 33116 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica/MG, que assim se delimita: confrontando com a Rua Pedra do Indaiá, Rua Dulce Moraes Malachias, Rua Maria J. Dianese e Rua José Guinguinho, pertencente ao Município de Itapecerica/MG.”

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar em lotes de terreno e em seguida alienar o imóvel descrito no artigo antecedente, tudo de acordo com as seguintes descrições e valores:

"Terreno urbano com 3.700 m² (três mil e setecentos metros quadrados), conforme matrícula 33116 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica/MG, que assim se delimita: confrontando com a Rua Pedra do Indaiá, Rua Dulce Moraes Malachias, Rua Maria J. Dianese e Rua José Guinguinho, pertencente ao Município de Itapecerica/MG, pelo valor mínimo de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).”

Art. 3º - Os recursos arrecadados com a venda do imóvel ou dos lotes obtidos na forma do artigo anterior serão revertidos integralmente para conclusão das obras da Creche Proinfância.

§ 1º. Para fins de controle e fiscalização, os recursos mencionados no *caput* deste artigo serão depositados, aplicados e movimentados em conta bancária específica.

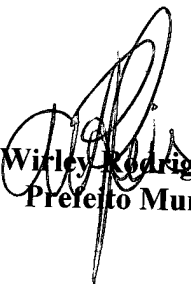


§ 2º. Os recursos de que trata este artigo serão contabilizados na seguinte receita orçamentária: 2.2.2.0.00.11 – Alienação de Bens Imóveis - Principal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 11 de junho de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG**

Ata da primeira reunião extraordinária do ano de dois mil e vinte um, Gestão 2021 – 2022 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA realizada aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a reunião virtual, pelo aplicativo Zoom, em decorrência da Pandemia COVID 19, onda roxa do Minas Consciente. A reunião foi aberta pela presidente do CODEMA, Srt. Ana Carolina Mello, com a Pauta aprovação de dois Projetos Ambientais “Projeto Desapropriação da Mina Magnólia” e “Projeto Desafetação e Desmembramento da Área Verde I – Loteamento Magnólia”. **Primeiro Assunto: Apresentação do “Projeto Desapropriação da Mina Magnólia”.** Desapropriar uma área de três hectares, ao redor da nascente Mina Magnólia, formando um cinturão verde na nascente. O objetivo geral da desapropriação dos três hectares do terreno conhecido Mina Magnólia, consiste em criar um espaço capaz de estimular o processo contemplativo e educativo vinculado às questões ambientais locais, como o uso racional da água, proporcionando uma reavaliação da conduta humana diante do meio em que vivemos, com vistas à sustentabilidade. A nascente “Mina Magnólia” está localizada em uma propriedade particular rural, atualmente pertence dois irmãos Carlos Augusto Malaquias e Américo Geovani A. Malaquias, o terreno faz divisa com o loteamento Magnólia e propriedades rurais. No no de 2008 foi realizado o primeiro cercamento de arame farpado e madeira no raio de 10 metros do olho-d’água com a entrada em “passa um”, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica com a autorização dos donos do terreno. E desde do ano de 2008, foram realizadas benfeitorias na área, nos cercamentos, limpeza, retirando o “passa um” e instalando uma porteira na entrada e também foi construído um passeio de paralelepípedo para melhorar o acesso na chegada da mina, a construção consiste da rua Pedra do Indaia até a coleta da água, se tornou um espaço verde urbano. Os funcionários da Prefeitura Municipal realizou uma manutenção e limpeza da área nos dias 17 e 20 de março de 2017, com manutenção da cerca, torca de morões e coleta de resíduos e capina na entrada. No dia 20 de março 2017, a Mina Magnólia passou por um processo de arborização, 65 mudas de árvores nativas foram plantadas no local. Para evitar conflitos dos proprietários com a população e com administração pública, a desapropriação será a solução do problema. O local torna se uma área de proteção ambiental, com novo cercamento, com plantio de árvores, formando um cinturão verde na nascente. O pedido foi apresentado, discutido pelos os conselheiros. O projeto foi aprovado por todos os conselheiros via aplicativo WhatsApp.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG**

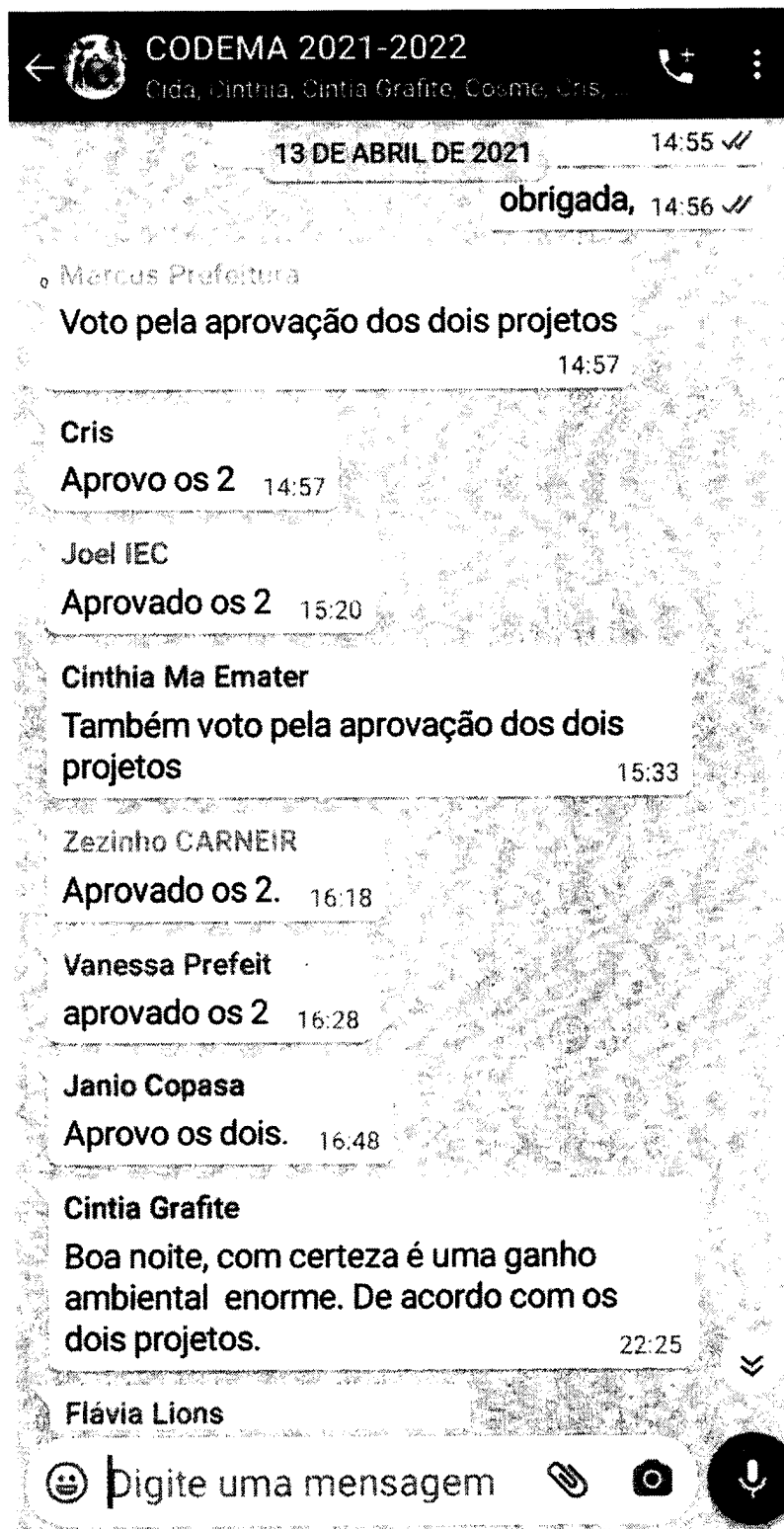
Segundo Assunto: Apresentação do Projeto Desafetação e Desmembramento da Área Verde I – Loteamento Magnólia. Desafetação, Parcelamento e Desmembramento da Área Verde I – Bairro Magnólia. O desmembramento da área verde I, sendo a Quadra Esportiva com as medidas 37,41 por 26,91 metros, no total 1006,48 metros. E doze lotes, sendo seis lotes com a metragem de 224,40 e seis lotes com a metragem de 224,52. Realizar a permuta de área verde do Bairro Magnólia, a área existente de 3.700 m² (três mil e setecentos metros quadrados) por outra área de três hectares, no mesmo bairro, Mina Magnólia. O Setor de Meio Ambiente solicita a permuta da Área Verde, localizado no bairro Magnólia. A área verde existente não apresenta vegetação, uma área limpa, sem se quer uma árvore. No bairro Magnólia existe uma nascente, a mesma necessita ser preservada, uma mina conhecida pela a população itapecericana, Mina Magnólia. O pedido foi apresentado, discutido pelos os conselheiros. O projeto foi aprovado por todos os conselheiros via aplicativo WhatsApp. Os conselheiros solicitam melhorias na Mina Magnólia, como novo cercamento, revegetar toda a área, colocar iluminação e um portal na entrada da Mina, bancos e lixeiras. Agradecimentos aos conselheiros titulares presentes, e aos ausentes que não participaram hoje, com certeza na próxima reunião estarão presentes. Os dois projetos estão no grupo do WhatsApp para serem votados. Muito obrigada pela presença e participação.

Presentes:

1. Ana Carolina Mello - Presidente do Conselho
2. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza – Vice-Presidente.
3. Fernanda Diniz Oliveira Campos - Secretária
4. Joel da Silva Santos - Representante do Departamento de Vigilância em Saúde
5. José Carneiro Nascimento - Representante do Executivo Municipal
6. Cristina Gondim Rabelo - Representante da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos
7. Marcus Vinicius Abílio Faria - Representante da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos
8. Dalmo Faria Barros - Representantes do Poder Legislativo Municipal
9. Jânio Teixeira Rodrigues - Representante De Órgão Da Administração Pública Estadual (COPASA)
10. Cíntia Camila Cunha (Nacional de Grafite LTDA) - Representante De Setores Da Sociedade (Comércio, Indústria, Associação de Moradores e Pessoas Ou Órgãos Comprometidos com a Questão Ambiental).
11. Aparecida Faria Silva Rosa - Representantes de Entidades Filantrópicas.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG



Handwritten signature or mark.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG



CODEMA 2021-2022

Cida, Cinthia, Cintia Grafite, Cosme, Cris,



Também voto pela aprovação dos dois projetos

15:33

Zezinho CARNEIR

Aprovado os 2. 16:18

Vanessa Prefeit

aprovado os 2 16:28

Janio Copasa

Aprovo os dois. 16:48

Cintia Grafite

Boa noite, com certeza é uma ganho ambiental enorme. De acordo com os dois projetos.

22:25

Flávia Lions

Aprovo os 2 projetos 22:26

Fernanda Jurídico

Aprovo os dois. 23:00

14 DE ABRIL DE 2021

Dalmo Vereador

De acordo com os dois projetos 👍 07:39

Cida Lions

De acordo com a aprovação dos dois projetos.

09:22



Digite uma mensagem



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 021/2021

Itapecerica/MG, junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Respeitadas certas exigências (realização de licitação e autorização legislativa), os bens públicos são passíveis de alienação (doação, venda, permuta) ou de livre disposição de posse (concessão de direito real de uso), após regular procedimento de desafetação para o rol dos bens dominiais do Município.

A alienação (venda, permuta, doação) dos bens públicos, seja qual for a espécie, é prevista na Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), que a condiciona à observância dos requisitos que estabelece.

A doutrina, aliás, admite a possibilidade de transferência do domínio, como bem acentua Hely Lopes Meireles: "Assim, dúvida não mais existe no sentido de que os bens públicos podem passar do domínio público para o particular, resultando claro que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins especiais, isto é, enquanto tiveram afetação pública - ou seja, destinação pública. Exemplificando: uma praça ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem essa destinação; mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e transpassado para a categoria de bens dominicais, isto é, do patrimônio disponível da Administração" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, São Paulo, 33a ed., p. 536).

Mesmo pensamento é compartilhado por DIÓGENES GASPARINI ("Direito Administrativo", Saraiva, São Paulo, 13a ed., p. 917), que elenca os requisitos necessários para a legitimidade da transferência dominial, a saber:

- “1) interesse público devidamente justificado;
- 2) avaliação;
- 3) autorização legislativa;
- 4) desafetação, quando for o caso;
- 5) licitação, salvo exceções;
- 6) escritura pública, se não dispensada, e mais os requisitos específicos, se se tratar de alienação por doação ou permuta ou os que certa lei instituir.”

Como se sabe, preferencialmente a alienação deve recair sobre bens desafetados, desde que presente o interesse público devidamente justificado. Dessa forma mora aí a necessidade de prévia desafetação. Feito isto, não há evidência em tal prática de qualquer violação.

RECEBEMOS
11 / 06 / 21
17:00
Câmara Municipal de Itapecerica-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

legalidade ou à moralidade administrativa; pelo contrário, insere-se na autonomia do ente político sobre o destino dos bens públicos de sua propriedade.

Assim sendo, busca-se com o presente Projeto a desafetação do seguinte terreno:

“Terreno urbano com 3.700 m² (três mil e setecentos metros quadrados), conforme matrícula 33116 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica/MG, que assim se delimita: confrontando com a Rua Pedra do Indaiá, Rua Dulce Moraes Malachias, Rua Maria J. Dianese e Rua José Guinguinho, pertencente ao Município de Itapecerica/MG”.

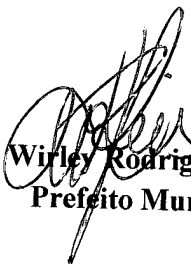
Importante esclarecer que o valor a ser auferido com a venda será utilizado em um grande sonho do povo itapecericano, a conclusão da creche do bairro Oliveira Moraes, do extinto Convênio Proinfância, cuja obra encontra-se paralisada desde 2011, portanto, há aproximadamente 10 (dez) anos, em verdadeira afronta ao povo de Itapecerica, sem que para seu restabelecimento seja possível o recebimento de transferências voluntárias, tendo em vista que o convênio se expirou em 2015, sem qualquer atitude que impedisse o desiderato por parte das administrações antecedentes, que desencadearam uma série de questões judiciais que ainda tramitam nas mais variadas instâncias da Justiça e órgãos de controle.

Por outro lado, de nada adianta o Município possuir vasto acervo patrimonial, enquanto é carente de políticas básicas tão almejadas pela população, a qual servirá de guarida não só para o fortalecimento social, fazendo com que as crianças, desde tenra idade tenham acesso à educação e alimentação digna, como permitirá aos pais trabalhadores a busca de melhores indicadores de renda.

Outrossim, não haverá prejuízo ao meio ambiente, pois, conforme demonstra a inclusa documentação, a área contígua ao loteamento já está em processo de desapropriação e, tão logo se conclua, a área que hoje abriga a mina Magnólia será transformada em um belo parque ecológico, conforme Projeto de Lei encaminhado a esta Casa.

Desse modo, aguardamos a pronta recepção e aprovação, como proposto, imprimindo ao presente o rito de urgência.

Atenciosamente,


Wirlley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais
Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica - MG
Rua Cel. Leopoldo, nº 162, Centro - Itapeçerica - MG
Oficiala: Dra. Eloísa Afonso Rios



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, de 31/12/73, que esta cópia reprográfica foi extraída da matrícula nº **33.116**, Livro 2-Registro Geral sem qualquer alteração:

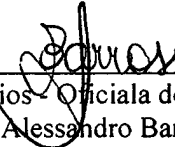
MATRÍCULA Nº 33.116

12 de abril de 2017

IMÓVEL urbano, situado em Itapeçerica-MG, no Bairro Magnólia, constituído da **ÁREA VERDE 1**, com **3.700,00 m²** (três mil e setecentos metros quadrados), confrontando com a rua Pedra do Indaiá, Rua Dulce Moraes Malachias, Rua Maria J. Dianese e Rua José Guinguinho. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, CNPJ 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, Centro. **Registro anterior:** Matrícula nº 13.759 Livro 2-Registro Geral, de 18/04/1990. Dou fé. O Escrevente Autorizado: (a.) Victor Augusto D'Alessandro Barros.

(n)@(A)

O referido é verdade. Dou fé.
Itapeçerica - MG, 18 de março de 2021.

- 
- ☐ Eloísa Afonso Rios - Oficiala do Registro de Imóveis
 - ☒ Victor Augusto D'Alessandro Barros - Oficial Substituto
 - ☐ Tamires Aparecida Alves Ferreira - Escrevente Autorizada
 - ☐ Maria Tereza Rocha Gondim - Escrevente Autorizada
 - ☐ Karen Cristina Santos Souza - Escrevente Autorizada



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Ofício de Registro de Imóveis de Itapeçerica - MG

SELO DE CONSULTA EHH32868

CÓDIGO DE SEGURANÇA 1711.3943.6699.8359

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Victor Augusto D'Alessandro Barros - Oficial Substituto

Emol.: R\$20,68 - TFC: R\$7,30 - Valor final: R\$27,98 - ISS: R\$0,59

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>.



Certidão referente à matrícula/registro nº 33116



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

*Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG*

DESAFETAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA ÁREA VERDE – BAIRRO MAGNÓLIA

Ana Carolina Mello
Superintendente de Meio Ambiente

Itapecerica, abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG

1. INTRODUÇÃO

A desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade. A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o bem for de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial. Portanto, o bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer finalidade pública.

Desse modo, a afetação e desafetação podem ocorrer tanto por ato administrativo ou por lei, sendo vinculado a cada uma dessas formalidades de acordo com a sua origem. Caso o bem seja afetado por ato ou lei, este poderá ser desafetado através do mesmo mecanismo da afetação, ato ou lei, respectivamente. Havendo, portanto, a desafetação de forma adequada, desde que não haja vedação constitucional, qualquer bem pode ser transformado em dominial e alienado.

A competência para desafetar está consagrada constitucionalmente aos entes públicos. Através da autonomia conferida constitucionalmente o que garante aos Entes Públicos o direito de, com as devidas ressalvas legais, dispor de todos os bens que estão sob o seu domínio.

Por fim, a formalidade, pela qual se processa a alteração da finalidade do bem quanto ao seu fim público mostra-se irrelevante quando, de outro lado, encontra-se uma necessidade em propiciar utilidade ao bem como prevalência da supremacia do interesse público. Desse modo, quando há um bem afetado, mas inutilizado ou inservível à coletividade, mostra-se adequada a desafetação e posterior alienação do bem, tendo como premissa maior o interesse público envolvido.

1.1 DO PARCELAMENTO, LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

O surgimento das cidades e seu crescimento deram ensejo à divisão jurídica do solo, de forma a proporcionar uma melhor distribuição de riquezas, evitando que um grande número de terras pertencesse a um pequeno número de pessoas o que, sem dúvida, impediria o desenvolvimento urbano.

A partir disso, surgiu o parcelamento, que provém de parcela, palavra de origem francesa *parcelle*, que se tornou ainda mais importante e fundamental no último século, com o crescente êxodo rural e o desordenado crescimento urbano que provocou enormes

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG

aglomerações humanas em espaços sem qualquer infraestrutura. Assim, viu-se, no parcelamento urbano, a única saída para pôr fim ou, ao menos, atenuar este grave problema. Parcelar significa fracionar, dividir ou subdividir. O parcelamento do solo é a divisão de uma grandeza territorial em número legalmente limitado de grandezas territoriais menores, regidas e protegidas pelo direito. Há que se destacar o importante magistério de Pontes de Miranda, para quem o parcelamento *“é a transformação de terreno em dois ou mais de dois: o terreno velho desaparece, surgindo os novos...”*.

Para José Afonso da Silva, o parcelamento urbanístico do solo: é o processo de urbanização de uma gleba, mediante sua divisão ou redivisão, em parcelas destinadas ao exercício das funções elementares urbanísticas. Importa na mudança das dimensões ou confrontações dos imóveis para fins de urbanificação” (SILVA, 2006, p. 166).

O desmembramento é uma espécie do gênero parcelamento e está sujeito ao mesmo regime jurídico daquele, por imperativo do art. 11 da Lei de Parcelamento Urbano. A já revogada Lei n.º 9.785/99, que alterou a redação do § 2º do art. 2º, definia desmembramento como: *“Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desdobramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes. § 2º Considera-se desmembramento a subdivisão total ou parcial da gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, ressalvados a modificação, a ampliação e o prolongamento dos já existentes ou a abertura de uma única via pública ou particular de acesso exclusivo aos novos lotes.”*

A divisão da área em lotes, aproveitando-se toda a estrutura viária já existente naquele local, rede de drenagem, energia elétrica, saneamento básico, caracteriza o desmembramento da área.

1.2 ÁREA A SER DESAFETADA E DESMEMBRADA

O imóvel urbano, situado em Itapecerica, MG, no Bairro Magnólia, constituído da Área Verde 1, com 3.700 m² (três mil e setecentos metros quadrados), confrontando com a rua Pedra do Indaiá, Rua Dulce Moraes Malaquias, Rua Maria J. Dianese e Rua José Guinguinho. Sendo o proprietário: Município de Itapecerica, MG, CNPJ: 18.308.742/0001-44, com a sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155, Centro. Matrícula nº 33.116.

gub



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG

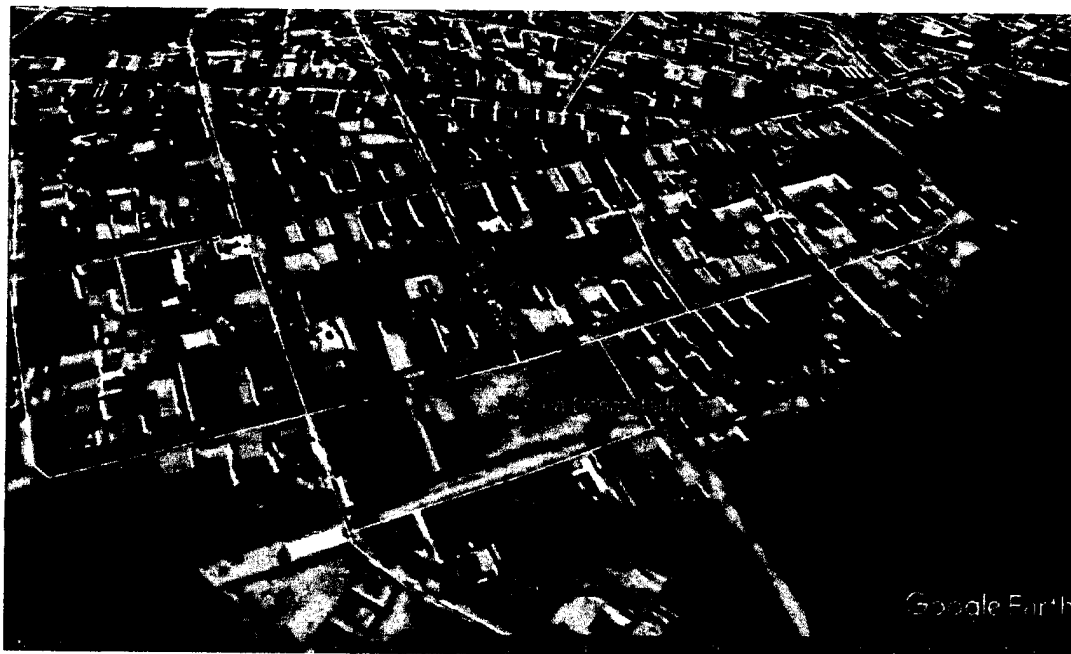


Figura 1. Localização da área desafetada.

gullb



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG

2. OBJETIVO

- Desafetação, Parcelamento e Desmembramento da Área Verde – Bairro Magnólia. O desmembramento da área verde, sendo a Quadra Esportiva com as medidas 37,41 por 26,91 metros, no total 1006,48 metros. E 12 (doze) lotes, sendo seis lotes com a metragem de 224,40 e seis lotes com a metragem de 224,52.
- Realizar a permuta de área verde do Bairro Magnólia, a área existente de 3.700 m² (três mil e setecentos metros quadrados) por outra área de três hectares, no mesmo bairro, Mina Magnólia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG

3. JUSTIFICATIVA

O Setor de Meio Ambiente solicita a permuta da Área Verde, localizado no bairro Magnólia. A área verde existente não apresenta vegetação, uma área limpa, sem se quer uma árvore. No bairro Magnólia existe uma nascente, a mesma necessita ser preservada, uma mina conhecida pela a população itapecericana, Mina Magnólia.

MINA MAGNÓLIA

No ano 2014 houve uma falta de água no município, diante de uma seca rigorosa, com vários dias sem chuvas no município. A Mina Magnólia foi a salvação da população, como foi publicado no jornal da Globo. Os funcionários da Prefeitura Municipal realizou uma manutenção e limpeza da área nos dias 17 e 20 de março de 2017, com manutenção da cerca, torca de morões e coleta de resíduos e capina na entrada.

No dia 20 de março 2017, a Mina Magnólia passou por um processo de arborização, 65 mudas de árvores nativas foram plantadas no local. A ação foi promovida pela Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura de Itapecerica, em parceria com o Rotary Club – distrito 4560 e com as empresas Cervejaria Magnólia e Itamatra. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) também participou da iniciativa, apresentando o resultado do relatório bacteriológico da qualidade da água. O resultado foi positivo, próprio para consumo humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG

4. RESULTADOS

O imóvel urbano, situado em Itapecerica, MG, no Bairro Magnólia, constituído da Área Verde 1, com 3.700 m² (três mil e setecentos metros quadrados), confrontando com a rua Pedra do Indaiá, Rua Dulce Moraes Malaquias, Rua Maria J. Dianese e Rua José Guinguinho. Sendo o proprietário A Prefeitura Municipal de Itapecerica, MG, CNPJ: 18.308.742/0001-44, com a sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155, Centro. Matrícula nº 33.116.

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	Azimuth	Dist. (m)	Divisa	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
1	2	64°15'42"	98,910	Alinhamento de rua	Rua Dulce Moraes Malachias	487.856,1876	7.735.820,3369
2	3	154°15'42"	37,410	Alinhamento de rua	Rua Maria José Dianese	487.872,4334	7.735.786,6385
3	4	244°15'42"	98,910	Alinhamento de rua	Rua José Guinguinho	487.782,0762	7.735.743,0778
4	1	334°12'25"	37,410	Alinhamento de rua	Rua Pedra do Indaiá	487.765,7983	7.735.776,7607

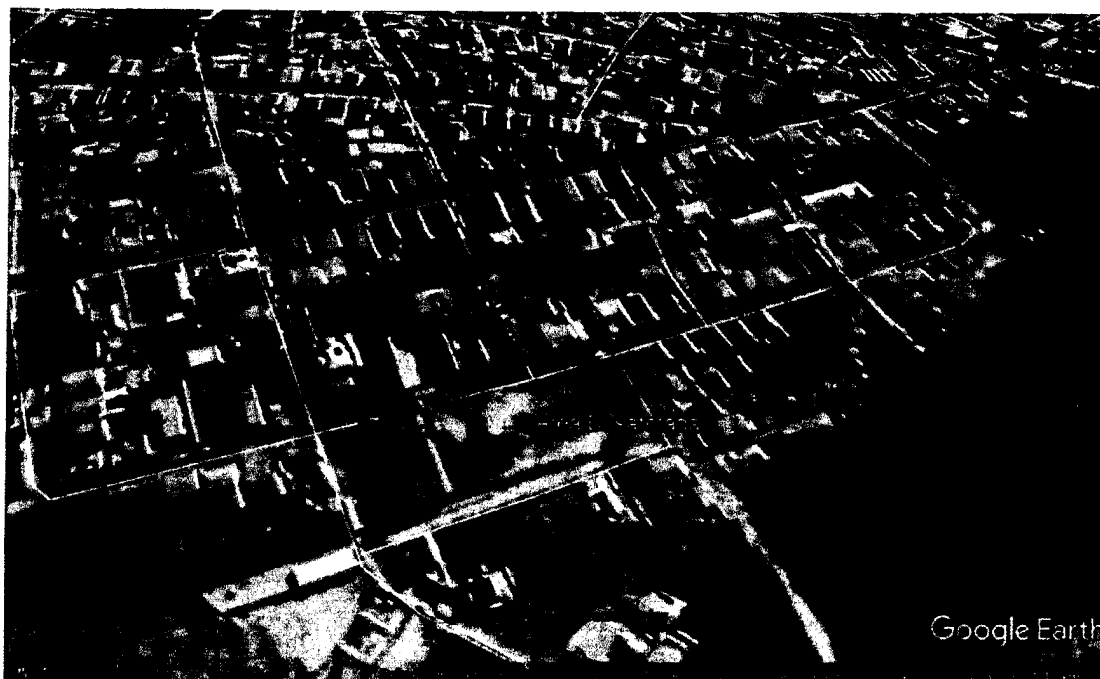


Figura 2. Localização da área desafetada

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçica- MG

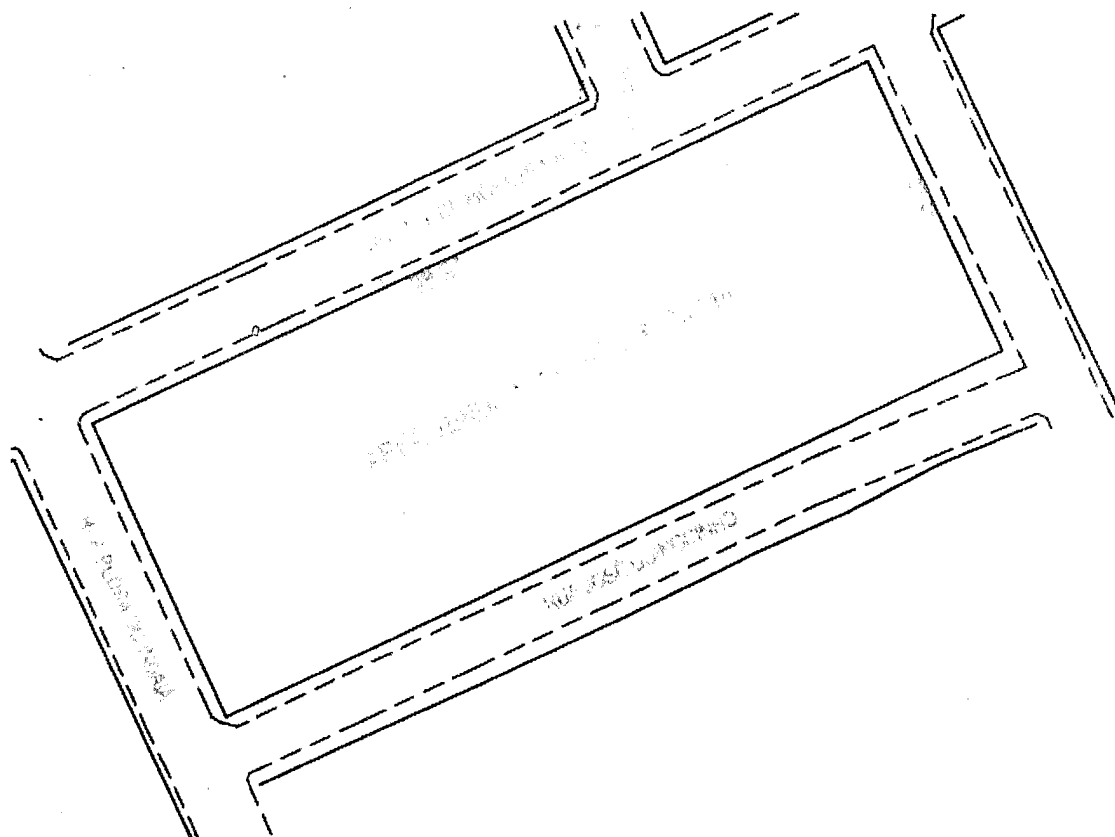


Figura 3. O polígono acima descrito abrange uma área de 3.700.00 m² e um perímetro de 272.640 m.

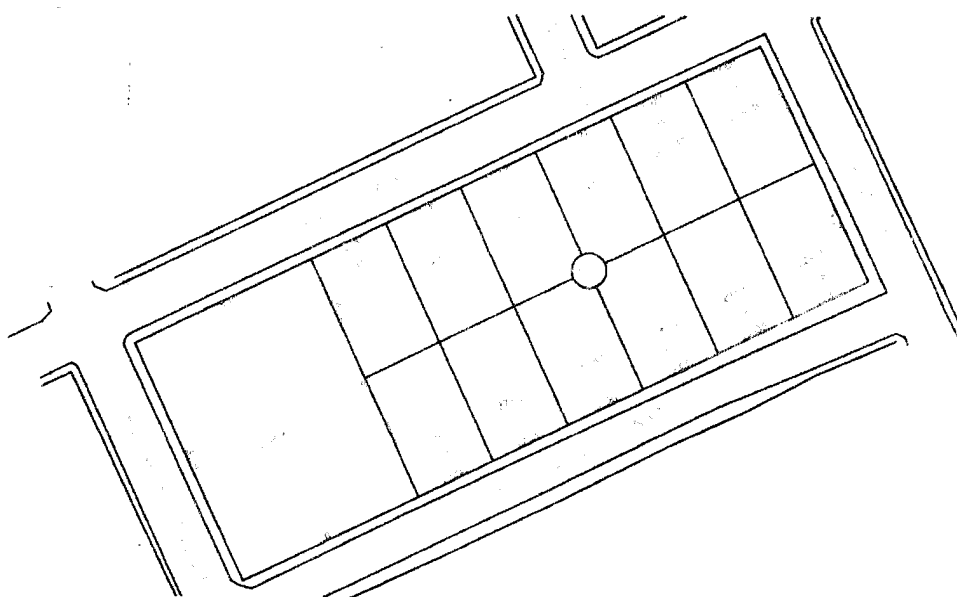


Figura 4. Desmembramento da área verde – Quadra Esportiva com as medidas 37,41 por 26,91 metros, no total 1006,48 metros. E 12 lotes, sendo seis lotes com a metragem de 224,40 metros e seis lotes com a metragem de 224,52 metros.

Amello



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapecerica- MG

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal Nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999. Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19785.htm. Acesso 12 de abril de 2021.

SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 166).